



Paulo Valadares

P.D.L.R. nº7 - IV

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

SOBRE "ACRÉSCIMO SALARIAL"

GARANTE AOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DOS AÇORES, NO ACTIVO OU EM SITUAÇÃO DE REFORMADOS OU PENSIONISTAS, A POSSIBILIDADE DE VEREM ATENUADAS AS DESIGUALDADES DE ORDEM REMUNERATORIA EXISTENTES EM RELAÇÃO AOS TRABALHADORES DA FUNÇÃO PÚBLICA DO RESTO DO PAÍS.

1. Através do presente projecto, a Representação Parlamentar do PCP pretende consagrar um instrumento legal, na política regional de rendimentos, que trave a perda acrescida do poder de compra que os funcionários da Administração Regional têm sofrido ao longo dos últimos anos, motivada pelo diferencial dos preços entre a região e o Continente e pelo diferencial de rendimentos entre os funcionários públicos dos Açores e os restantes trabalhadores da Região.

Esse instrumento é o **ACRÉSCIMO SALARIAL**.

Os trabalhadores a abranger por este sistema compensatório são, para além dos que se encontram em situação de reformados ou pensionistas da função pública, uma elevada percentagem da mão-de-obra activa na R.A.A., significando o presente projecto uma medida de justiça social de muito amplo significado e com importantes implicações no próprio desenvolvimento regional.

Até à data o que se verifica é que a quebra nacional do valor real dos

Paulo Valadão

salários e pensões da F. P. (como atesta o relatório da OIT, em 1989), valor esse que é nominalmente idêntico para os trabalhadores da FP dos Açores, provoca em relação a estes últimos uma penalização acrescida do seu poder de compra, motivada pelo facto de o custo de vida se encontrar de forma progressivamente mais persistente, para além dos diferenciais conjunturais de inflação, mais elevado na Região do que no Continente Português.

Com efeito a situação específica da R.A.A., de economia ultra-periférica e fortemente dependente do exterior, origina custos acrescidos na maior parte dos bens de consumo na Região, fortemente onerados pelas despesas de transporte e outros componentes externos, traduzidos em preços finais mais elevados que os do Continente, o que implica, de acordo com o princípio da atenuação das desigualdades na política de rendimentos e preços, medidas legislativas próprias e específicas de política de rendimentos, quando não é possível aplicar tal princípio ao nível da política de preços.

Torna-se assim imperativa a criação de soluções de carácter correctivo a curto prazo. Tais soluções não se compadecem com eventuais e posteriores medidas de adaptação fiscal, para as quais não existe sequer ainda a lei-quadro respectiva, e cujo efeito corrector não abrangerá largas faixas do funcionalismo, pois os salários médios dos outros trabalhadores da Região, por via da negociação, já se encontram acima dos equivalentes praticados no Continente.

O carácter urgente (aliado ao conteúdo eminentemente específico da situação discriminatória que está criada) das medidas correctivas a tomar, apontam para o Acréscimo Salarial como instrumento mais justo pa-

ra colocar os funcionários dos Açores em pé de igualdade com os funcionários públicos do Continente Português.

Em abono da urgência da medida, agora contemplada no projecto apresentado pela Representação Parlamentar do PCP, está, para além do seu alcance eminentemente social, a criação objectiva de um novo factor dinamizador do desenvolvimento regional, já que a aplicação anual do Acréscimo Salarial será determinante para o combate à mediocridade do trabalho, ao decréscimo de produtividade, ao absentismo e à falta de motivação da prestação do serviço público na Região, tornando este mais eficaz, e assegurando à Administração Regional e Local maior autoridade moral para exigir dos seus funcionários maior responsabilidade.

2. Logo no ano de 1987, face à progressiva cristalização da situação discriminatória a que o funcionalismo público da Região se encontrava submetido, o PCP, através da sua Representação Parlamentar, propôs a inclusão de um artigo, no Decreto Legislativo do Orçamento, que consagra o direito ao Acréscimo Salarial. Novas propostas no mesmo sentido foram feitas em 1988 e 1989, na mesma ocasião, mas, ou pelo voto contra do PSD, ou pela abstenção do PS, tais propostas nunca fizeram vencimento.

No passado ano de 1990 e face a idêntica proposta todos os partidos da oposição votaram favoravelmente, não tendo o Acréscimo Salarial sido instituído apenas pela diferença de 1 voto.

Assim, dado que a situação discriminatória se mantém (e até se agrava), o PCP optou agora por promover a entrada para discussão na A.L.R. de um projecto próprio de Decreto Legislativo Regional sobre a matéria.

Paulo Valério

No mesmo sentido genérico os sindicatos representativos do sector se têm pronunciado desde o ano de 1987, nomeadamente a partir de uma reunião conjunta do STFPSA e SFPMadeira, realizada em Maio desse ano no Funchal.

Desde essa altura, os Sindicatos representativos do sector não têm abrandado no respeitante à reivindicação específica do Acréscimo Salarial, culminando tal reivindicação, na R. A. da Madeira pela consagração do princípio da compensação correctiva aos funcionários públicos da R.A.M.

Na R.A.A. situação paralela se verificou, culminando em maio de 1990 com a apresentação de um Abaixo-Assinado de milhares de assinaturas de T.F.P. dos Açores ao Governo Regional e à realização em Ponta Delgada de um Encontro Regional sobre o Acréscimo Salarial, da iniciativa comum do STFPSA e da FNSFP, realizado em 9 de Junho de 1990, não tendo tido no entanto a mesma resposta, até à data, que obteve na R.A.M.

Na R. A. A. a questão foi entregue ao estudo de uma Comissão Específica do C.R. da C. Social, que desde Março de 1990 se debruçou sobre o problema, na base de uma proposta apresentada nesse Orgão Consultivo pela Representação da CGTP-IN, e cujas conclusões não se diferenciam, em princípio, daquelas em que o presente projecto assenta.

3. As hipotéticas situações discriminatórias que, em sentido inverso, a aplicação do Acréscimo Salarial poderia provocar, são eliminadas da seguinte maneira:

- A sua aplicação simultânea aos activos, reformados e pensionistas da F. P.;

Paulo Valadão

- A sua repartição em duas componentes (uma quantia fixa, igual para todos, e uma percentagem fixa, igual para todos) de forma a evitar tanto o estreitamento como o alargamento do leque salarial actual;
- Cálculo para cada ano do sistema adoptado, provocando a sua variação de acordo com a evolução do IPC, da inflacção, do sistema remuneratório da FP, a política de rendimentos e preços, tanto do Governo da República, como o do Governo Regional dos Açores.

Neste termos, ao abrigo da alínea a), do nº1 do Artº 229º da Constituiçãõ da República Portuguesa e das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PCP na Assembleia Legislativa Regional apresenta o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Paulo Valadão

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

"ACRÉSCIMO SALARIAL"

Artº 1º

(Objecto)

O presente Decreto Legislativo Regional cria o Acréscimo Salarial e es
tabelece o seu regime.

Artº 2º

(Ambito)

1. O acréscimo salarial aplica-se aos funcionários e agentes da administração pública regional e local em qualquer situação que estabeleça o direito a receber vencimento ou pensão.
2. Excluem-se do disposto do número anterior:

Os membros do Governo Regional, Deputados, titulares de cargos autárquicos, titulares de cargos dirigentes ou equiparados e ainda aqueles cuja nomeação se fundamenta em razões de especial confiança ou responsabilidade e, como tal, sejam declarados por lei.

Artº 3º

(Forma de determinação)

1. O Acréscimo Salarial é determinado para cada ano em função da evolu
ção dos parâmetros seguintes:
 - a) Diferença global do custo de vida entre os Açores e o Continente.
 - b) Diferença das taxas de inflação anual.

Paulo Valério

c) Diferença na evolução do poder de compra da função pública nos Açores e no Continente.

2. Os dados a utilizar para determinação dos indicadores mencionados no ponto anterior, dizem respeito aos 12 meses do ano anterior, e serão os determinados pelo Serviço Regional de Estatística e pelo Instituto Nacional de Estatística.

3. O montante do acréscimo Salarial é fixado anualmente por proposta do Governo Regional, integrada na proposta de Decreto Legislativo Regional do Orçamento para o ano seguinte.

4. A preceder a apresentação da proposta o Governo Regional ouvirá o Conselho Regional da Concertação Social e os Sindicatos representativos da Administração Regional e Local.

Artº 4º

(Forma de pagamento)

1. o Acréscimo Salarial é pago mensalmente como complemento dos vencimentos respectivos.

2. Os subsídios de Natal e Férias incluem, no seu montante global, o valor do acréscimo salarial respeitante a cada mês.

Artº 5º

(Cálculo do acréscimo salarial)

1. O valor do acréscimo Salarial a pagar a cada funcionário deverá ser calculado, nos termos do artigo 3º, a partir do somatório de

uma base fixa para todos os funcionários com uma parte percentual em relação ao vencimento de cada funcionário.

2. O valor determinado no início de cada ano para cada funcionário é automaticamente actualizado em função das alterações verificadas no vencimento base.

Artº 6º

(Produção de efeitos)

O presente Decreto Legislativo Regional produz efeitos após a sua publicação, por forma a que o Acréscimo Salarial possa entrar em vigor integrado no Orçamento Regional para 1992.

Horta, 12 de Março de 1991

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Colaboração
Paul
14 / 3 / 91
Para parecer até 15 / 5 / 91
O Presidente,
[Assinatura]

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão

Paulo Valadão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 00562 Proc. N.º 305
Data 91 / 03 / 92

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título Projecto Dec. Leg. Regional
Ass. Incremento salarial
Entrada n.º 371 de 91 / 03 / 92
Arquivo n.º 305
O Responsável
[Assinatura]
LEGISLAÇÃO